



Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 018/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020.

Relator: Vereador Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica visando que se corrijam dispositivos que tratam da fixação dos subsídios dos membros tanto do Legislativo quanto do Executivo Municipais.

A oitiva do colegiado de Orçamento, Finanças e Contabilidade se dá, exclusivamente, nos termos da observação feita pela Presidência, para fins de manifestação envolvendo a obediência que o projeto estabelece ao art. 8º, I da Lei Complementar nº 173/2020, no tocante à proibição de readequação dos subsídios dos membros de Poder que acarretem aumento de despesa.

Menciono, por fim, que nos termos de Declaração encartada nestes autos, eu e o Vereador Eduardo de Souza Eugênio, antes mesmo da minha designação como relator, assinamos a Emenda Modificativa nº 01/2020 da CCJR, de modo a regularizar a sua apresentação nos termos do inciso I do art. 89 da Lei Orgânica.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 78, II, "h" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, a Comissão Orçamento, Finanças e



Câmara Municipal de Echaporã

037

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Contabilidade deve examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os subsídios dos agentes políticos municipais.

No que toca à obediência da proposta ao art. 8º, I da LCF 173, entendo que a redação ofertada no projeto é adequada.

Com efeito, não se poderá admitir readequação que acarrete aumento de despesa à remuneração estatal aos membros de Poder até o dia 31.12.2020, exatamente o caso que envolve os subsídios.

Sobre isso, pede-se licença para transcrever o dispositivo acima indicado:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Nesse sentido, de fato, com a aprovação desta PELOM, já se estará renunciando a fixação do subsídio Prefeito no mesmo valor lançado no art. 1º da Lei Municipal nº 1918/2016.

A questão do subsídio do Executivo, porém, não é tão simples, pois envolve justamente a grave questão da ausência de médicos públicos no nosso Município, debate já antevisto pelos autores do projeto (incluindo eu mesmo).

Nessa linha, o valor de R\$ 9.879,20 (nove mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) de fato é mais baixo do que a média mensal que um médico da iniciativa privada usualmente ganha, de modo que é de se compreender a desistência do candidato vencedor do último concurso, nesse sentido.

Não cumpre aqui, contudo, tecer mais comentários além daqueles já feitos pela CCJR no tocante ao imbróglgio constitucional e legal, mas devo sublinhar que a alternativa encontrada por esta Casa de Leis há de ser vanguarda e irá



Câmara Municipal de Echaporã 038

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

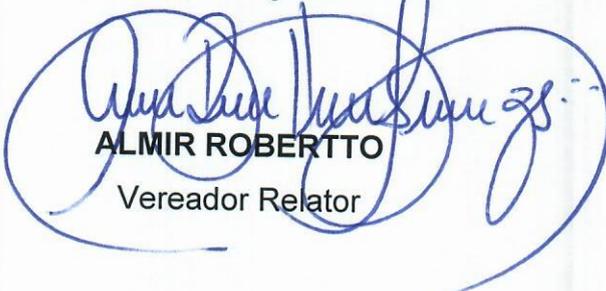
permitir que, no futuro, caso seja oportuno, a discussão do aumento do teto seja realizada pelo próximo Prefeito.

Nesse sentido, no mérito meu voto será pela aprovação da proposta original e da Emenda Modificativa 01.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação no mérito da proposta original da PELOM 01/2020, com a alteração operada nos arts. 2º e 7º pela Emenda Modificativa nº 01/2020.

Echaporã, 17 de agosto de 2020.


ALMIR ROBERTTO

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã 039

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

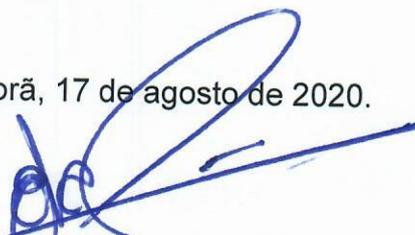
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

No dia 17 de agosto de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador (a) Relator (a) da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 17 de agosto de 2020.


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO
Presidente


ALMIR ROBERTTO
Vice-Presidente


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Secretário